XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

ROGERIO BORBA

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597
DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Alexandre Naoki Nishioka, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-972-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU, nos ofereceu produções cientificas inestimáveis, no âmbito do Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Os trabalhos apresentados abordam uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade cientifica sobre os problemas urbanos e as possíveis soluções. Dentro deste contexto, no Grupo de Trabalho - DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I - constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala.

O tema do XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI contou com apresentações que abordaram diferentes temáticas relativas a assuntos que apresentaram problemáticas e sugestões de crescimento humano e desenvolvimento sustentável dentro destas áreas. Assim, o presente relatório faz destaque aos trabalhos apresentados no dia 20 de setembro de 2024, no GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade”, coordenado pelos professores doutores Alexandre Naoki Nishioka (USP) e Rogerio Borba (UNIFACVEST).

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados através do sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, de modo que temos certeza de que os temas a seguir apresentados são instigantes e apresentam significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-graduação em Direito reunidos no CONPEDI.

Iniciou-se com Rodrigo Róger Saldanha, Mayara Grasiella Silvério e Gabrielli Vitória Ribeiro apresentando (RE)CONSTRUINDO OS CONCEITOS DE CIDADE INTELIGENTE PELOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM UMA PERSPECTIVA LATINO-AMERICANA, cujo objetivo foi explorar os elementos essenciais para a criação de uma agenda para o ecossistema das smart cities, destacando a necessidade de definir parâmetros claros para a eficácia das instituições em um contexto urbano cada vez mais complexo e interconectado.

Após, Mably Rosalina Fernandes, Rafael Bruno Cassiano de Morais e Sinara Ploszai Simões apresentaram A CIDADE INTELIGENTE COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA MULHERES NA AMÉRICA LATINA, explorando a

importância das cidades inteligentes na promoção dos direitos humanos das mulheres na América Latina, concentrando-se especialmente na segurança pública e na redução da violência de gênero.

Em seguida, Rayssa de Souza Gargano e Klever Paulo Leal Filpo apresentaram ACESSO A JUSTIÇA: UM OLHAR PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NA CIDADE DE PETRÓPOLIS (RJ), realizando uma reflexão sobre obstáculos de acesso à justiça para as pessoas em situação de rua, em contraste com a conquista de direitos dessa população, no plano normativo, em conformidade com o preceito constitucional.

Wesley José Santana Filho, Thayssa Camilly Quirino Moreira e Hellen Pereira Cotrim Magalhaes apresentaram ANÁLISE DA MOBILIDADE E DA ACESSIBILIDADE URBANA NO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS SOB O VIÉS DO DIREITO DE ACESSO À CIDADE, investigando a mobilidade urbana no Jardim das Oliveiras, em Senador Canedo, Goiás, sob a perspectiva do direito à cidade e seus desafios para pessoas com deficiência (PcD).

Após, Thayssa Camilly Quirino Moreira, Carlos Eduardo Martins Pereira Neves e Hellen Pereira Cotrim Magalhaes apresentaram ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO BASICO NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO À CIDADE, onde analisaram as políticas de saneamento básico em Senador Canedo, com objetivos específicos de caracterizar o município, analisar o Plano Diretor e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e avaliaram a implementação dessas políticas e seus impactos na qualidade de vida e no direito à cidade.

Em seguida Paulo Henrique Fernandes Bolandim apresentou DA INVISIBILIDADE SOCIAL AO DIREITO À CIDADE: A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, abordando a situação alarmante da população em situação de rua no Brasil e a necessidade de ações efetivas para assegurar seus direitos fundamentais, principalmente o direito à cidade.

Maria Érica Batista dos Santos e Cleber Ferrão Corrêa apresentaram DESAFIOS DA AGENDA 2030: MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE MORADIAS SUSTENTAVEIS - O PROJETO DAS CASAS FLUTUANTES EM CUBATÃO/SP, onde analisaram os desafios da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, integrantes da agenda 2030, ante ao atual

cenário das mudanças climáticas e o desafio da implementação das políticas públicas de regularização fundiária sob a ótica do Projeto das Casas Flutuantes desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Cubatão.

A seguir, Maria Érica Batista dos Santos, Maria Fernanda Leal Maymone e Edson Ricardo Saleme apresentaram MARCOS NORMATIVOS, INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, analisando os instrumentos urbanísticos e a importância da participação popular nas políticas de enfrentamento das mudanças climáticas, a fim de contribuir para a melhora nas condições de vida nas cidades.

Continuando, Norberto Milton Paiva Knebel e Gilmar Antonio Bedin apresentaram NEOLIBERALISMO E DIREITO DOS DESASTRES: ABORDAGEM CRÍTICA AO CONCEITO DE CIDADES RESILIENTES, abordando o fenômeno neoliberal sob sua dúplice dimensão: como ideologia proveniente de certo ramo do liberalismo, sua rejeição ao provimento estatal e à justiça social e sua efetiva afirmação na política institucional.

Após, Antonela Silveira De Grandi, Karen Beltrame Becker Fritz e Patricia Grazziotin Noschang apresentaram O ASPECTO DA EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DAS CIDADES INTELIGENTES E HUMANIZADAS: A GOVERNANÇA E SUA CORRELAÇÃO COM O DIREITO À CIDADE, que analisou a temática do Direito à Cidade, com ênfase à governança nas cidades inteligentes e a relevância da eficiência na gestão pública com base nos direitos humanos.

Em seguida, Elenise Felzke Schonardie e Késia Mábia Campana apresentaram PARA ALÉM DAS SMART CITIES: PERSPECTIVAS INCLUSIVAS E DEMOCRÁTICAS, examinando para além da coexistência entre sociedade e tecnologia, ou seja, para além das versatilidades, atributos e externalidades das smart cities.

Hugo Keiji Uchiyama e Raul Miguel F. O. Consoletti apresentaram PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PROCESSO LEGISLATIVO EM MATÉRIA URBANÍSTICA: APLICAÇÃO DA TEORIA DA AUTOCONTENÇÃO JUDICIAL, onde delinearam os principais aspectos relativos à participação popular no processo legislativo municipal de formulação de leis em matéria urbanística, como também analisaram o controle judicial sobre a participação popular, relacionando este controle com a teoria da autocontenção judicial.

Após, Fernanda Cristina Verediano, Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro e Deisimar Aparecida Cruz apresentaram PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E IMPACTO ECONÔMICO DA

PRESERVAÇÃO CULTURAL EM SABARÁ, mostrando a importância de se realizar um planejamento urbanístico na preservação do patrimônio cultural da cidade histórica de Sabará, que fica localizada em Minas Gerais.

A seguir, Edson Ricardo Saleme, Cleber Ferrão Corrêa e Silvia Elena Barreto Saborita apresentaram PLANO DIRETOR E PLANOS SETORIAIS COMO MECANISMOS PRÓPRIOS PARA MELHOR INFRAESTRUTURA LOCAL, demonstrando como uma cidade pode trazer maiores benefícios a sua população a partir do seu planejamento urbano.

Ana Flávia Costa Eccard, Salesiano Durigon e Jordana Aparecida Teza apresentaram POLÍTICAS URBANAS E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO RIO DE JANEIRO, versando sobre o tema políticas urbanas inseridas nas catástrofes ocasionadas pelas mudanças climáticas na cidade do Rio de Janeiro.

Em seguida, Cláudia Franco Corrêa, Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha e Thiago Freire Dos Santos Araujo apresentaram PRINCÍPIOS, GARANTIAS E FLEXIBILIZAÇÃO EM CONFLITOS URBANOS NAS REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, refletindo sobre o discurso teórico e a prática, fazendo recorte sobre como a execução da política pública de garantia do direito à moradia por meio da regularização fundiária instituída pela Lei 13.465/2017.

Por fim, Frank Sérgio Pereira e Marcelo Toffano apresentaram UMA ANÁLISE ACERCA DA ADPF 976/2022 E A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA SOB A ÓTICA DE GIORGIO AGAMBEN, efetuando uma análise crítica acerca da população em situação de rua do Brasil, suas dificuldades e vulnerabilidade social.

Com a certeza de que esta publicação fornece importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito somem aos seus conhecimentos, os organizadores desta obra prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea.

20 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Alexandre Naoki Nishioka Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Rogerio Borba Centro Universitário UNIFACVEST

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO BASICO NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO À CIDADE

ANALYSIS OF PUBLIC POLICIES ON BASIC SANITATION IN THE MUNICIPALITY OF SENADOR CANEDO FROM THE PERSPECTIVE OF THE RIGHT TO THE CITY

Thayssa Camilly Quirino Moreira
Carlos Eduardo Martins Pereira Neves
Hellen Pereira Cotrim Magalhaes

Resumo

O acesso aos serviços de saneamento básico, como água potável, esgotamento sanitário, gestão de resíduos sólidos e drenagem urbana, é essencial para garantir condições de vida dignas e o direito à cidade. No entanto, a implementação eficaz dessas políticas varia entre diferentes localidades, refletindo desigualdades e desafios específicos. Este estudo foca no município de Senador Canedo, em Goiás, para investigar as políticas públicas de saneamento básico sob a ótica do direito à cidade. O objetivo geral é analisar as políticas de saneamento básico em Senador Canedo, com objetivos específicos de caracterizar o município, analisar o Plano Diretor e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e avaliar a implementação dessas políticas e seus impactos na qualidade de vida e no direito à cidade. Utilizou-se uma metodologia qualitativa, incluindo análise documental. A pesquisa justifica-se pela necessidade de entender as políticas locais de saneamento básico e seu impacto no direito à cidade, visando contribuir para o aprimoramento dessas políticas e promover condições de vida mais dignas. Os resultados mostram que, embora Senador Canedo apresente um crescimento econômico significativo, enfrenta desafios consideráveis em saneamento básico. Apenas 25% dos domicílios possuem esgotamento sanitário adequado e há ineficiências na coleta e disposição de resíduos. A atualização do PMSB é essencial para alinhar ações com as novas diretrizes legais e enfrentar esses desafios. Conclui-se que é necessário fortalecer a gestão local e priorizar investimentos em saneamento para promover o desenvolvimento sustentável e garantir o direito à cidade para todos os habitantes.

Palavras-chave: Cidade, Direito, Políticas públicas, Saneamento básico, Senador canedo

Abstract/Resumen/Résumé

Access to basic sanitation services, such as drinking water, sewage, solid waste management and urban drainage, is essential to guarantee decent living conditions and the right to the city. However, the effective implementation of these policies varies between different localities, reflecting inequalities and specific challenges. This study focuses on the municipality of Senador Canedo, in Goiás, to investigate basic sanitation public policies from the perspective of the right to the city. The general objective is to analyze basic sanitation policies in Senador

Canedo, with the specific objectives of characterizing the municipality, analyzing the Master Plan and the Municipal Basic Sanitation Plan (PMSB), and evaluating the implementation of these policies and their impact on quality of life and the right to the city. A qualitative methodology was used, including documentary analysis. The research is justified by the need to understand local basic sanitation policies and their impact on the right to the city, with a view to contributing to improving these policies and promoting more dignified living conditions. The results show that although Senador Canedo is experiencing significant economic growth, it faces considerable challenges in terms of basic sanitation. Only 25% of households have adequate sanitation and there are inefficiencies in waste collection and disposal. Updating the PMSB is essential to align actions with the new legal guidelines and address these challenges. In conclusion, it is necessary to strengthen local management and prioritize investments in sanitation in order to promote sustainable development and guarantee the right to the city.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: City, Law, Public policies, Basic sanitation, Senador canedo

INTRODUÇÃO

O acesso a serviços básicos de saneamento, como água potável, esgotamento sanitário, gestão de resíduos sólidos e drenagem urbana, é fundamental para garantir condições de vida dignas e promover o pleno exercício do direito à cidade. No entanto, a efetividade das políticas públicas de saneamento básico pode variar significativamente entre diferentes localidades, refletindo desigualdades e desafios específicos enfrentados pelos municípios. Nesse contexto, o município de Senador Canedo, situado no estado de Goiás, desponta como objeto de análise nesta pesquisa, que se propõe a investigar as políticas públicas de saneamento básico sob a perspectiva do direito à cidade.

Apesar dos avanços normativos e das diretrizes internacionais e nacionais sobre saneamento básico, ainda persistem desafios na efetivação dessas políticas em nível local, especialmente em municípios de médio porte como Senador Canedo. Diante disso, surge o questionamento sobre como as políticas públicas de saneamento básico são implementadas e impactam o direito à cidade nesse contexto específico.

Este estudo tem como objetivo geral analisar as políticas públicas de saneamento básico no município de Senador Canedo sob a perspectiva do direito à cidade.

Os objetivos específicos são: i) realizar uma caracterização do município de Senador Canedo, destacando suas principais características socioeconômicas e ambientais relevantes para o saneamento básico; ii) analisar o Plano Diretor e o Plano Municipal de Saneamento Básico de Senador Canedo, identificando suas diretrizes e metas relacionadas ao saneamento; iii) investigar a implementação das políticas públicas de saneamento básico em Senador Canedo, avaliando sua efetividade e impactos na qualidade de vida da população e no direito à cidade.

Para alcançar os objetivos propostos, será realizada uma pesquisa de cunho qualitativo, com análise documental dos principais instrumentos normativos e planos de saneamento do município, bem como entrevistas com gestores públicos, técnicos e representantes da sociedade civil envolvidos na área de saneamento básico em Senador Canedo.

A realização desta pesquisa se justifica pela importância de compreender as políticas públicas de saneamento básico em nível local e seu impacto no direito à cidade, visando contribuir para o aprimoramento dessas políticas e para a promoção de condições de vida mais dignas e equitativas para a população de Senador Canedo.

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES INTERNACIONAIS E NACIONAIS SOBRE O SANEAMENTO BÁSICO

2.1 Organização das Nações Unidas

Ao abordar as diretrizes internacionais e nacionais no âmbito do saneamento básico, é imprescindível reconhecer seu caráter de direito fundamental. Este direito emergiu no contexto dos direitos de segunda dimensão e foi reiterado nas subsequentes, especialmente na terceira dimensão. Está assegurado pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, revisado e aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 19 de dezembro de 1966 e incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n° 591, de 6 de julho de 1992 (Brasil, 1992).

Os objetivos e funções desses direitos visam proteger os direitos humanos em prol do bem comum, impondo aos Estados a obrigação de garantir tais direitos aos indivíduos sob suas jurisdições. A aceitação de um direito internacional implica a adoção de valores e regras básicas essenciais à ordem pública da comunidade internacional, juntamente com a obrigação dos Estados de conformar suas legislações internas a esses padrões (Accioli; Casella, 2012).

Uma vez vigentes, as normas internacionais tornam-se obrigatórias, e a ratificação de tratados implica no compromisso de legislar conforme esses tratados, sob pena de responsabilidade internacional. A modificação ou complementação do sistema jurídico interno exige um ato formal do legislador nacional, mesmo na ausência de sanções específicas estabelecidas na convenção. O reconhecimento internacional desse direito envolve a integração de normas e recomendações dos Estados membros das Nações Unidas.

O regime global de direitos humanos tem promovido ações significativas para assegurar os direitos à água e ao saneamento básico, oferecendo uma avaliação clara dos desafios persistentes. Muitas pessoas ainda não têm acesso a esses serviços, refletindo desigualdades profundas na provisão desses direitos essenciais (Heller, 2022).

A abordagem dos desafios de desenvolvimento requer enfrentar críticas e controvérsias, não para rebatê-las, mas para compreendê-las e aprimorar a visão dos direitos humanos. O Direito Humano à Água e ao Saneamento (DHAS), formalizado pela Resolução A/64/292 da ONU em julho de 2010, reconhece o acesso a água limpa e segura e ao saneamento como direitos humanos fundamentais. Este marco influencia a lógica de monitorar, planejar e avaliar políticas setoriais, especialmente para populações marginalizadas em países em desenvolvimento, que ainda estão distantes da universalização desses serviços.

É crucial entender as realizações e violações dos DHAS. Apesar de seu reconhecimento tardio, este direito tem progredido e se consolidado em um corpo de princípios compreensivos, cuja materialização depende de fatores políticos, econômicos e institucionais. Os Estados têm a obrigação de respeitar, proteger e cumprir esses direitos, assegurando que os serviços de abastecimento de água e saneamento sejam acessíveis a todos, independentemente da gestão ser privada, pública ou compartilhada.

Os Estados vinculados a este tratado devem estabelecer uma qualidade mínima de vida, exercendo suas obrigações perante os titulares de direitos. As obrigações implicam em não restringir o uso dos DHAS, demandando dos Estados uma realização progressiva que expanda e melhore esses serviços em conformidade com as exigências internacionais.

Os "excluídos da água e saneamento" geralmente estão excluídos de outros direitos sociais e econômicos. A negligência desses direitos impacta local, nacional e globalmente. Conforme os países progridem na prestação desses serviços, há uma necessidade de ir além da disposição mínima de água e saneamento (Heller, 2022).

A pós-modernidade, marcada por uma economia predatória, frequentemente impede que todos alcancem um nível mínimo de vida digna e usufruam dos direitos que lhes pertencem. Este contexto demanda um compromisso renovado dos Estados para assegurar o direito humano ao saneamento e à água, promovendo um desenvolvimento equitativo e sustentável.

2.1.1 Objetivos de desenvolvimento sustentável

Após o reconhecimento dos marcos e tratados embasados nos direitos humanos, trataremos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Que foi criada em 27 de setembro de 2016 pelo decreto n° 8.892 e foi adotada por 193 Estados membros da ONU com a intenção de dar suporte as emergências aos novos desafios que foram dados. Sua implantação segue de acordo com as realidades nacionais e subnacionais. São 17 objetivos e 169 metas que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados no Brasil e no mundo, e que devem ser encarados até a agenda de 2030.

Os objetivos foram integrados como um meio de suportar as necessidades das gerações presentes e as futuras, por isso são indivisíveis, já que equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a economia, a social e a ambiental.

Sua implementação deu-se início com o fim dos objetivos da ODM (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio), para que novas metas sejam traçadas e cumpridas nos próximos 15 anos, oferecendo uma nova oportunidade, um futuro mais pacifico, prospero e sustentável.

E para que seja compreensível o surgimento desse novo objetivo, faz-se necessário entender a agenda antecessora. Também conhecida como "8 Jeitos de Mudar o Mundo", os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs) criada em 8 de setembro de 2000, foram metas estipuladas por governos de 191 países-membros da ONU, que tinham por finalidade fazer o mundo um lugar mais justo e melhor de viver.

As ODMs foram metas que funcionaram, pois traçavam especificamente o que refletia na sociedade, e suas premissas foram de alcance parcial. Por isso a ONU estabeleceu novos objetivos, assim o desenvolvimento sustentável viria a complementar e avançar as metas que não foram totalmente completadas.

É interessante esclarecer que a ODM se iniciou a partir da premissa de defesa de princípios e valores, tais como liberdade, igualdade, solidariedade, tolerância, respeito pela natureza e responsabilidades compartilhadas, assim haveria uma ampliação oficial na ajuda ao desenvolvimento e independência política, econômica e cultural nos países.

Respectivamente o Brasil trilhou um caminho parcialmente produtivo em relação aos ODM, projetando uma imagem positiva do país ao cenário internacional. Sua trajetória de políticas públicas foi planejada exclusivamente pelo governo federal brasileiro, que tomava iniciativa se comprometendo com os objetivos de desenvolvimento do Milênio. Contudo as respostas nacionais não chegaram a uma demanda global de desenvolvimento.

Pontua-se que o Brasil já seguia uma agenda de desenvolvimento, por isso o governo federal aproveitou esses desafios assumidos internamente e deu continuidade ao plano global e a seus discursos oficiais. E as iniciativas para dar cumprimento ao plano de desenvolvimento facilitou o êxito brasileiro no alcance da ODM antes da data estimada.

Ademais, na medida que o direito internacional do desenvolvimento foi sendo inserido, países foram se reestruturando com o propósito de desfrutar os novos direitos e as flexibilidades que emergiam do âmbito internacional, revestindo inter-relações com os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável.

Contudo, diante de uma estrutura global foi necessário reconhecer que para os países mais pobres, os objetivos da Declaração do Milênio, precisariam criar um entorno internacional de alcance mais fácil para que houvesse êxito até 2015.

Para finalizar o enfoque sobre a ODM, seu conceito orientou textos de direito internacional, de maneira que pudesse lidar com questões de desigualdade entre os países desenvolvidos e os menos desenvolvidos. São avanços que dentro do dinamismo internacional, guiam ações governamentais a um modelo dos direitos socioeconômicos, garantindo assim o cumprimento dos direitos humanos e as obrigações jurídicas dos Estados no plano

Internacional.

Atualmente, os Objetivos de Sustentabilidade, intitulado como “Transformando Nosso Mundo” surgem como metas e indicadores de condições institucionais que resultem na proteção ambiental, a inclusão e a justiça social e o crescimento econômico sustentável (ONU, 2015).

Os ODS também se englobam ainda nas três dimensões fundamentais da sustentabilidade, sendo elas: ambiental, social e econômica. E com cada objetivo, surgem diversas metas, seja o conteúdo abrangente e genérico ou delimitado e especifico, pois são eles que irão refletir uma nova compreensão dos direitos humanos na atualidade, bem como à sua efetividade e proteção.

A sugestão desses objetivos é crucial dentro da Organização das Nações Unidas (ONU), porque pretende atender às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades e escolhas. As metas estabelecidas refletem o atual estágio dos direitos humanos, oferecendo meios concretos para alcançar o desenvolvimento sustentável. A existência dessas metas destaca as preocupações em relação ao desafio real dos direitos humanos que a era pós-moderna enfrentará (Piovesan, 2017).

Em suma, a agenda de 2030 é um plano de ação fundamentado nos direitos humanos já reconhecidos internacionalmente, abrangendo todas as gerações de direitos. Por meio de medidas práticas, essa agenda dá prioridade àqueles que mais necessitam de atenção, sejam eles indivíduos ou Estados.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) cooperam para acabar com a pobreza, proteger o planeta e garantir a prosperidade, com pilares básicos que abrangem diversas áreas. Eles visam: (1) acabar com a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares; (2) acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável; (3) assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; (4) assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; (5) alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; (6) assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos; (7) assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos; (8) promover crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos; (9) construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação; (10) reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; (11) tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; (12) assegurar padrões

de produção e de consumo sustentáveis; (13) tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; (14) conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; (15) proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade; (16) promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos, e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e (17) fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

O presente trabalho tem enfoque principal no objetito 6, que trata sobre água e saneamento sustentável para todos. Esses objetivos podem ser consultados no site da ONU e em sua tradução no site da ONU Brasil.

Para atingir plenamente o ODS 6 no Brasil, são necessários investimentos contínuos em infraestrutura hídrica e sanitária, políticas públicas eficazes e a promoção da conscientização sobre a importância da água potável e do saneamento básico. A colaboração entre governo, setor privado e sociedade civil é fundamental para superar os desafios existentes e garantir que todos os brasileiros tenham acesso a condições adequadas de água e saneamento. A efetiva aplicação do objetivo "Água Potável e Saneamento" no Brasil não só melhora as condições de vida da população, mas também promove um futuro mais saudável, sustentável e equitativo para todos os brasileiros, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do país.

A disponibilidade e o acesso universal à água potável segura e ao saneamento básico são cruciais para combater doenças relacionadas à água contaminada, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a qualidade de vida das comunidades e promover a igualdade de oportunidades para todos (Piovesan, 2017).

Por fim, os ODS estabelecem metas ambiciosas relacionadas aos objetivos de sustentabilidade, reconhecendo a importância desses recursos para a erradicação da pobreza e a promoção da saúde, assim como a preservação do meio ambiente. A implementação efetiva desses objetivos exige cooperação global para garantir esses serviços vitais.

2.2 Constituição Federal de 1988

O marco nacional relativo aos direitos humanos, particularmente no que concerne à água e ao saneamento básico, é consagrado na Constituição Brasileira. Esse compromisso é

sustentado por interpretações legais e interesses políticos, além da obrigação de respeitar e cumprir tais direitos.

No que se refere ao saneamento básico, a Lei nº 14.026/2020, que estabelece o novo marco regulatório, trouxe mudanças significativas. Esta legislação promove a participação da iniciativa privada e a busca pela universalização dos serviços. Esse marco legal cria um ambiente favorável para investimentos e inovações no setor, com o objetivo de melhorar a infraestrutura e a gestão dos serviços de água e saneamento.

Em relação à água, o regime jurídico brasileiro inclui legislações específicas, como a Política Nacional de Recursos Hídricos e a Lei de Saneamento Básico, que estabelecem diretrizes para a gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos. Além disso, a Agência Nacional de Águas (ANA) desempenha um papel crucial na regulação e fiscalização dos usos da água em todo o território nacional. A qualidade da água e a disponibilidade de saneamento são aspectos fundamentais para a saúde pública global, sendo estimado que um terço da mortalidade mundial esteja relacionado à má qualidade da água e à falta de saneamento.

A implementação desses marcos regulatórios e regimes jurídicos é essencial para assegurar a eficiência, equidade e sustentabilidade dos serviços de água e saneamento básico. A busca por soluções inovadoras, parcerias público-privadas e a promoção da participação social são elementos-chave para o progresso dessas áreas, vitais para o desenvolvimento do país.

A legislação brasileira relacionada ao direito fundamental à água e ao saneamento é abordada por diferentes dispositivos legais que estabelecem diretrizes para a gestão, regulação e universalização desses serviços. Dentre as principais leis e marcos regulatórios, destacam-se: a Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelece os princípios, diretrizes e instrumentos para a gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos no Brasil; a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos; a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, definindo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como as responsabilidades dos prestadores de serviços e as competências dos entes federativos; e a Lei nº 14.026/2020, conhecida como o novo marco legal do saneamento básico, que promove alterações significativas no setor, incentivando a participação da iniciativa privada, estabelecendo metas de universalização e buscando a melhoria da eficiência na prestação dos serviços.

Além dessas leis específicas, outros instrumentos legais, como a Constituição Federal de 1988,

o Código de Águas (Decreto nº 24.643/1934) e normativas da Agência Nacional de Águas (ANA), também contribuem para a regulação e proteção do direito fundamental à água e ao saneamento no Brasil.

Essa legislação busca garantir o acesso universal aos serviços de água potável e saneamento básico, promovendo a saúde pública, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. A atuação conjunta dos poderes públicos, entidades reguladoras e sociedade civil é essencial para assegurar a efetiva implementação dessas normativas em benefício de toda a população brasileira.

2.3 Novo marco do saneamento básico

Ao abordarmos o marco regulatório do saneamento básico e sua aplicabilidade nas políticas públicas municipais, é essencial compreendermos sua trajetória de estabelecimento. Esse tema fundamenta-se em leis que visam a melhoria da qualidade de vida da população, além de orientar o planejamento e o desenvolvimento por parte do poder público.

Inicialmente, é necessário analisarmos as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e como se dá a prestação dos serviços de saneamento nos municípios. A Lei nº 11.445/2007 é um ponto de partida crucial, pois ela assegura e atribui competências aos municípios para a fiscalização, regularização e prestação dos serviços de saneamento básico.

Uma das principais mudanças trazidas pelo novo marco regulatório, introduzido pela Lei nº 14.026/2020, é a abertura do setor para a iniciativa privada. Essa medida visa melhorar a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços, incentivando investimentos e promovendo avanços significativos no setor. A expectativa é que, com essa abertura, a população seja beneficiada com serviços de saneamento mais eficientes e de melhor qualidade.

Além disso, o novo marco legal estabelece metas para a universalização do acesso aos serviços de água potável e coleta e tratamento de esgoto, com o objetivo de garantir que um maior número de pessoas tenha acesso a esses serviços essenciais. Em suma, o novo marco legal do saneamento básico busca modernizar o setor e assegurar melhorias significativas na prestação dos serviços de água e esgoto em todo o país.

O surgimento dessas leis visa disciplinar a execução e o planejamento dos municípios, muitos dos quais apresentam um déficit de cobertura nos serviços de saneamento básico. É evidente que, sem uma base fortificada para a prestação dos serviços, o processo pode se iniciar de forma inadequada. Isso é exemplificado pelo fato de muitos municípios não seguirem plenamente os princípios estabelecidos pela Lei nº 11.445/2007.

Os serviços de saneamento básico são majoritariamente oferecidos por empresas públicas estaduais, especialmente no abastecimento de água, enquanto o esgotamento sanitário é geralmente administrado por entidades municipais, conforme dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

A gestão e o controle dos serviços de saneamento básico exigem acompanhamento rigoroso e controle social para preservar os princípios de universalização e promover o desenvolvimento econômico do país. É necessária uma atuação determinada do Estado, pois sua funcionalidade impacta diretamente a sociedade, especialmente nos setores de infraestrutura. A ineficiência operacional e a má prestação de serviços podem ser atribuídas a condutas oportunistas dos governos, que frequentemente resultam em atrasos significativos na capacidade de prestação, tanto por organizações públicas quanto privadas.

Nesse contexto, é crucial esclarecer as responsabilidades de cada instância governamental. O município desempenha um papel singular, sendo um representante do governo estadual. O Governo Federal é responsável por estabelecer e formular os programas de saneamento, o Governo Estadual opera e mantém os sistemas, além de estabelecer regras tarifárias, e o Governo Municipal é diretamente responsável pela prestação dos serviços, incluindo coleta, tratamento e esgotamento sanitário.

Assim, a coordenação entre as diferentes esferas de governo é fundamental para garantir a efetividade e a sustentabilidade dos serviços de saneamento básico, promovendo uma melhoria contínua na qualidade de vida da população e assegurando o desenvolvimento sustentável do país.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO BÁSICO

3.1 Água potável

Com o crescimento global, os padrões de consumo têm se elevado, aumentando consequentemente a demanda por água. Esse aumento contínuo e o uso inadequado e insustentável dos recursos hídricos resultam em mudanças climáticas e desigualdades sociais, agravando a escassez de água para a população mundial. O acesso a água de qualidade influencia diretamente a saúde pública e as condições de vida, sendo crucial para ações sanitárias e sociais.

Estima-se que a demanda global por água aumentará cerca de 1% anualmente, resultando em um incremento de 20% a 30% até 2050. A escassez de água de qualidade

continua a ser um problema global significativo, principalmente nos países menos desenvolvidos. O Relatório Mundial das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos de 2023 destaca que o ecossistema de água doce está entre os mais ameaçados do mundo, devido a inúmeros fatores humanos.

Apesar de o Brasil dispor de aproximadamente 12% das reservas mundiais de água doce, muitos brasileiros ainda não têm acesso a esse recurso. De acordo com o Instituto Trata Brasil, "o volume total de água não faturada em 2021 (cerca de 7,3 bilhões de m³) equivale a quase oito mil piscinas olímpicas de água tratada desperdiçadas diariamente ou mais de sete vezes (7,4) o volume do Sistema Cantareira – o maior conjunto de reservatórios do Estado de São Paulo. Para entender o impacto do controle de perdas, considerando-se somente as perdas físicas (vazamentos), o volume (3,8 bilhões de m³) seria suficiente para abastecer aproximadamente 67 milhões de brasileiros em um ano" (Trata Brasil, 2023).

Em alguns municípios, menos da metade da população tem acesso a água potável. Por exemplo, em Senador Canedo, 14% da população sofre com a falta de abastecimento de água. O déficit no serviço de água é um dos aspectos mais criticados pela população de Senador Canedo (Senador Canedo, 2022).

O município conta com a SANESC (Agência de Saneamento de Senador Canedo), uma autarquia municipal responsável pela prestação dos serviços de água. Em parceria com o município, a SANESC busca atender à grande demanda de abastecimento, garantindo a continuidade dos serviços oferecidos aos usuários e minimizando transtornos. No entanto, os índices indicados na Revisão do Plano Diretor mostram que, apesar de o atendimento ter acompanhado em parte o crescimento populacional, a universalização ainda não foi alcançada.

Diante desse cenário, surge a necessidade de políticas públicas eficazes para garantir o acesso universal à água potável. Sendo a água um direito fundamental, é imprescindível que sejam implementadas iniciativas que assegurem esse direito, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida no município.

3.2 Esgotamento sanitário

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) tem a função de coletar e tratar os esgotos sanitários de forma segura e higiênica, reduzindo os riscos de doenças e prevenindo a poluição e a contaminação dos recursos hídricos. A promoção da universalização do esgoto sanitário é essencial para a qualidade de vida e a prevenção de doenças causadas pela ausência desse serviço básico. Nessa perspectiva, o Estado tem a obrigação de implementar subsídios e gerir

políticas públicas que facilitem o acesso a esses serviços essenciais.

Segundo o Instituto Trata Brasil, mais de 90 milhões de brasileiros, ou seja, 44,5% da população, não têm acesso à coleta de esgoto, conforme dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2022). Isso significa que quase metade da população brasileira enfrenta a ausência de coleta e tratamento de esgoto sanitário. Essa deficiência nos serviços de saneamento básico resulta em despesas adicionais, principalmente relacionadas à saúde, para aqueles que não possuem o devido atendimento.

Os municípios são os que enfrentam maiores desafios para fornecer serviços de água e esgotamento sanitário, o que os distancia das metas estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico. No caso de Senador Canedo, o esgotamento sanitário ainda é recente, e a maioria do município não possui uma rede coletora. Assim, grande parte da população utiliza sistemas individuais como fossas sépticas, cujo tratamento é filtrado pelo solo. De acordo com a Revisão do Plano Diretor de Senador Canedo, cerca de 70% da população utiliza fossas sépticas.

Em contrapartida, uma parte da população beneficia-se dos sistemas de tratamento de esgoto existentes no município, como as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), que realizam o tratamento através de valos de oxidação. No entanto, devido ao baixo número de ligações domiciliares, esse sistema opera abaixo da capacidade projetada, resultando em uma baixa vazão de tratamento.

A falta de saneamento básico em Senador Canedo está relacionada a fatores econômicos e sociais. O município precisa definir estratégias para universalizar o atendimento com serviços públicos de qualidade e custos moderados. A ausência de prestadores de esgotamento sanitário e a falta de planejamento adequado para a ocupação do solo são outros fatores que contribuem para esse déficit.

Para garantir que a gestão desses serviços seja eficaz e atenda às necessidades da população, é necessário implementar um modelo de gestão eficiente. Esse modelo deve incluir planejamento adequado, investimentos em infraestrutura, parcerias público-privadas e a promoção da participação social para assegurar a qualidade e a universalização dos serviços de esgotamento sanitário.

3.3 Resíduos sólidos

A gestão de resíduos sólidos é um desafio crescente para a sociedade, impulsionado pelo aumento dos padrões de consumo e pela produção diária de resíduos. O manejo inadequado dos

resíduos representa uma ameaça direta ao meio ambiente e à saúde pública, afetando bilhões de pessoas. Conforme a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), a geração de resíduos sólidos urbanos aumentará globalmente, passando de 2 bilhões de toneladas por ano em 2016 para 3,4 bilhões de toneladas em 2050, com a maior parte desse aumento ocorrendo em países de baixa renda, onde a geração de resíduos deve triplicar (ABRELPE, 2022).

Essa projeção evidencia a necessidade urgente de implantar planos de gestão de resíduos sólidos com recursos estruturais e financeiros adequados. Lidar com o aumento drástico na geração de resíduos e seus impactos negativos exigirá maior capacitação em coleta e tratamento. A proteção da saúde humana e a qualidade ambiental devem ser prioridades, demandando um funcionamento eficiente na destinação e descarte adequado dos resíduos.

A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, sublinhando a importância de um manejo adequado para mitigar os impactos negativos sobre a saúde, o meio ambiente, os ecossistemas terrestres e aquáticos, a biodiversidade e a economia. O sucesso dessa política depende de financiamento adequado, conscientização política, social e pública, inclusão e comunicação direta, além de um modelo de governança que responsabilize os setores público e privado, bem como os consumidores.

Os municípios enfrentam desafios significativos na gestão eficiente dos serviços de resíduos sólidos, uma vez que a responsabilidade pelo sistema de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos recai sobre as prefeituras. As decisões e os investimentos necessários dependem da gestão pública municipal, o que torna a questão dos resíduos sólidos uma problemática complexa e recorrente.

Em Senador Canedo, por exemplo, a gestão de resíduos sólidos enfrenta desafios consideráveis. Com uma população expressiva, o município produz mais de 60 toneladas de resíduos sólidos diariamente, a maioria dos quais é descartada sem qualquer tipo de separação. Isso reflete a falta de conscientização ambiental e de conhecimento sobre os benefícios da separação de resíduos. A ausência de coleta seletiva até recentemente agravou a situação, uma vez que a prática de separar os resíduos ainda não está enraizada na cultura dos cidadãos.

Apesar de Senador Canedo possuir bons projetos ambientais e iniciativas voltadas para a gestão dos resíduos sólidos, há uma carência na intensificação e implementação dessas práticas. Integrar a sociedade no desenvolvimento desses projetos, informando e conscientizando a população sobre os benefícios da separação e reciclagem dos resíduos, é essencial para o sucesso das políticas de gestão de resíduos sólidos.

Portanto, a abordagem integrada e participativa é crucial para enfrentar os desafios da gestão de resíduos sólidos. Isso envolve a criação de políticas públicas eficazes, investimentos em infraestrutura, educação ambiental e a promoção de práticas sustentáveis entre a população. A colaboração entre governos, setor privado e sociedade civil é fundamental para alcançar a sustentabilidade e melhorar a qualidade de vida.

3.4 Águas pluviais

O manejo das águas pluviais é uma evolução sanitarista essencial que visa o afastamento seguro da água através do escoamento, prevenindo inundações indesejáveis nas áreas urbanas. Com a urbanização, a impermeabilização do solo intensifica os eventos hidrológicos, tornando a gestão das águas pluviais fundamental para mitigar os desastres causados pela falta de disciplinamento na ocupação e uso do solo, além da carência de investimentos.

A implementação de um sistema eficiente de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) é crucial, pois envolve infraestrutura física, como tubulações, galerias e canais, que coletam e transportam a água pluvial das áreas urbanas. De acordo com o Diagnóstico de Gestão Técnica de Águas Pluviais da SNIS, 3.801 municípios possuem estruturas de captação das águas pluviais, enquanto 772 municípios ainda não dispõem dessas estruturas (SNIS, 2023).

Senador Canedo é um dos municípios com um sistema de drenagem de águas pluviais que inclui aterro sanitário, conforme exigido pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA). Este sistema abrange a captação e condução controlada das águas de chuva sobre as áreas aterradas e seu entorno. A cobertura com camada de material terroso sobre os resíduos compactados visa dificultar a infiltração das águas de chuva, impedir o espalhamento de materiais leves, restringir a ação de catadores e animais, e evitar a proliferação de vetores.

A gestão dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais em Senador Canedo é realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras (SEINFRA). Apesar do progresso notável, o sistema ainda apresenta deficiências e carece de políticas e organização institucional dentro dos elementos de saneamento básico. Uma das principais lacunas é a ausência de um Plano Diretor de Drenagem, que é crucial para o planejamento eficaz dos serviços de drenagem pluvial. Este plano tem como objetivo controlar a ocupação das áreas de risco e minimizar o risco de inundações.

A implementação de um Plano Diretor de Drenagem é um dos principais instrumentos

para um bom gerenciamento das águas pluviais. Ele estabelece diretrizes para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura e define medidas para a gestão sustentável das águas pluviais. O plano deve incluir um conjunto de informações detalhadas, fundamentos técnicos, desenvolvimento de soluções, produtos e programas que visem a gestão eficiente dos recursos hídricos urbanos.

Além disso, a participação da comunidade e a conscientização pública sobre a importância do manejo adequado das águas pluviais são essenciais. A educação ambiental e o envolvimento das partes interessadas garantem a sustentabilidade e o sucesso das políticas de drenagem.

Para alcançar uma gestão eficaz das águas pluviais, é necessário um esforço conjunto entre o governo municipal, estadual e federal, além de parcerias com o setor privado e a sociedade civil. A coordenação entre esses atores pode assegurar a implementação de infraestruturas adequadas, a elaboração de políticas públicas eficazes e o financiamento necessário para os projetos de drenagem. A integração de soluções inovadoras e tecnológicas também pode otimizar o manejo das águas pluviais, contribuindo para a redução dos impactos negativos da urbanização e melhorando a qualidade de vida nas áreas urbanas.

4. ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO BÁSICO EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

4.1 Caracterização do município de Senador Canedo

Senador Canedo, localizado no Estado de Goiás, abrange uma área de 244,745 km² e tem sua história marcada pelo desenvolvimento impulsionado pela construção da Estrada de Ferro da Rede Ferroviária Federal na década de 1930. Ao longo dos anos, o município viu seu crescimento urbano e industrial aumentar significativamente, resultando na geração de uma quantidade substancial de resíduos sólidos, provenientes de diversos setores como residências, comércios, setor público, indústrias e serviços de saúde.

Ambientalmente, Senador Canedo possui uma geologia variada, que influencia diretamente na utilização do solo e na gestão de recursos naturais. A hidrogeologia local é crucial para o abastecimento de água, enquanto a pedologia determina as condições para a agricultura e a urbanização. A hidrografia do município desempenha um papel essencial no fornecimento de água e na gestão de enchentes e drenagem urbana, enquanto o clima e a vegetação afetam diretamente a qualidade de vida da população e o planejamento urbano.

Dados do IBGE revelam que Senador Canedo apresenta indicadores variados de infraestrutura e qualidade de vida. Cerca de 25% dos domicílios possuem esgotamento sanitário adequado, enquanto 63,3% das vias urbanas públicas são arborizadas e apenas 10,8% possuem urbanização adequada, com pavimentação, meio-fio, bueiros e calçadas. O PIB per capita do município foi registrado em R$ 39.235,95, refletindo sua dinâmica econômica em expansão.

Recentemente, Senador Canedo se destacou como um dos municípios goianos de maior crescimento, com um aumento de 84,32% em sua população em um período específico, segundo dados do IBGE. Esse crescimento é impulsionado pela localização estratégica próxima à capital e pelo desenvolvimento econômico que atrai fluxos migratórios e investimentos.

Para continuar essa trajetória de crescimento sustentável, Senador Canedo precisa fortalecer suas políticas públicas, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança e infraestrutura. Investimentos direcionados e uma gestão eficiente são essenciais para enfrentar os desafios de urbanização e garantir a melhoria contínua na qualidade de vida de seus habitantes.

4.2 Plano Diretor e Plano Municipal de Saneamento Básico

O Plano Diretor e o Plano Municipal são fundamentais para orientar o desenvolvimento urbano de um município, regulando o uso do solo, da água e do ar, além de promover e controlar seu crescimento de forma sustentável. Esses instrumentos de política urbana são guiados por princípios que visam melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e fomentar uma atividade econômica sustentável.

No contexto específico do saneamento básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), elaborado em 2007, desempenha um papel crucial. No entanto, com a entrada em vigor do Novo Marco do Saneamento em 2020, que exige revisões periódicas dos planos, ficou evidente a necessidade de atualização do PMSB de Senador Canedo. As intervenções propostas até então foram pontuais e não estavam alinhadas com objetivos claros, metas definidas ou ações integradas em programas abrangentes.

A participação ativa da população é essencial para o sucesso do saneamento básico, incentivando hábitos adequados de utilização dos serviços e atuando como fiscalizadores. No entanto, o município enfrenta desafios significativos, como alta pressão de uma população flutuante, baixo índice de atendimento, ineficiência na coleta e disposição inadequada de resíduos. Essas fragilidades evidenciam a necessidade urgente de melhorar a gestão municipal, fortalecendo as autarquias responsáveis pela prestação dos serviços e garantindo que o

desenvolvimento acompanhe a crescente demanda por saneamento básico.

Em resumo, a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico é crucial para alinhar as ações do município com as novas diretrizes legais e para enfrentar os desafios emergentes de forma eficaz. A gestão municipal deve priorizar investimentos e políticas que garantam o acesso universal a serviços de água potável, coleta e tratamento de esgoto, promovendo não apenas o bem-estar da população, mas também a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável de Senador Canedo.

4.3 Análise das políticas públicas de saneamento básico

As políticas públicas de saneamento básico representam um esforço abrangente que envolve diversos setores da sociedade civil organizada, além de uma atuação forte e organizada do Estado. Essas políticas não apenas visam resolver problemas imediatos de infraestrutura, como também têm o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico sustentável das comunidades.

No entanto, a universalização do saneamento básico é um desafio complexo e exigirá um esforço contínuo para superar barreiras econômicas, sociais e políticas. É crucial que se vá além da visão puramente econômica e se incorporem outras variáveis, como ambientais e sociais, para melhorar o desempenho das políticas existentes.

No contexto brasileiro, as políticas de saneamento estão passando por um novo ciclo com a implementação do marco legal, que visa aprimorar a gestão dos serviços públicos. O Governo Federal tem aumentado os investimentos em saneamento básico, abrangendo áreas como abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, resíduos sólidos e saneamento integrado. No entanto, persistem desigualdades significativas no acesso a recursos entre as diferentes regiões do país, especialmente em pequenos municípios que enfrentam dificuldades na gestão das políticas públicas.

Muitos desses municípios não possuem autarquias municipais consolidadas, que são frequentemente responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento básico. A criação e fortalecimento dessas autarquias são essenciais para promover o controle social e garantir a eficácia e transparência na gestão dos serviços de saneamento.

Portanto, é fundamental que as políticas públicas de saneamento básico sejam revistas e reforçadas, com prioridade nos investimentos e na melhoria da capacidade de gestão local. Somente assim será possível avançar em direção à universalização dos serviços de saneamento, proporcionando condições de vida dignas para todos os brasileiros.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das políticas públicas de saneamento básico no município de Senador Canedo, sob a perspectiva do direito à cidade, revela uma série de desafios que precisam ser superados para alcançar a eficácia desejada. O reconhecimento internacional do saneamento como um direito fundamental, conforme estipulado pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e pela Resolução A/64/292 da ONU, estabelece a base legal e moral para a universalização do acesso à água potável e ao saneamento. Contudo, a implementação prática dessas diretrizes enfrenta obstáculos significativos no contexto local.

A evolução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em relação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) reflete uma abordagem mais integrada e holística para o desenvolvimento sustentável, incorporando as dimensões econômica, social e ambiental. No entanto, o progresso em Senador Canedo em relação ao ODS 6, que foca em água e saneamento, ainda é insuficiente. Embora a Constituição Federal de 1988 e o novo marco regulatório do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020) promovam a participação da iniciativa privada e a universalização dos serviços, a realidade no município demonstra que os investimentos e a coordenação entre os diferentes níveis de governo são deficientes.

O novo marco regulatório visa modernizar o setor de saneamento básico e melhorar significativamente a prestação de serviços. Contudo, Senador Canedo enfrenta uma série de desafios persistentes, incluindo a falta de infraestrutura adequada para o esgotamento sanitário e a gestão de resíduos sólidos. A infraestrutura atual não consegue atender a crescente demanda populacional, resultando na utilização de sistemas individuais inadequados e na gestão ineficiente dos resíduos. Além disso, a gestão das águas pluviais ainda carece de um Plano Diretor de Drenagem, fundamental para prevenir inundações e mitigar os impactos negativos da urbanização.

A desigualdade no acesso aos recursos hídricos continua a ser um problema significativo, apesar das reservas de água doce do Brasil. Em Senador Canedo, uma parcela considerável da população ainda não tem acesso adequado à água potável, destacando a urgência de políticas públicas mais eficazes. A gestão eficiente e o controle social são essenciais para garantir a transparência e a eficácia na prestação desses serviços. A criação e fortalecimento de autarquias municipais são vitais para promover a universalização dos serviços de saneamento.

A gestão de resíduos sólidos representa outro desafio crítico. A Lei nº 12.305/2010, que estabelece diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos, depende de financiamento adequado, conscientização e governança responsável. Em Senador Canedo, a falta de separação adequada dos resíduos e a ausência de coleta seletiva até recentemente refletem a necessidade de maior conscientização e educação ambiental. A integração da sociedade no desenvolvimento de projetos de gestão de resíduos é essencial para promover a sustentabilidade.

Para responder à pergunta central deste estudo – se as políticas públicas de saneamento básico em Senador Canedo são eficazes sob a perspectiva do direito à cidade – a resposta é que, embora existam avanços e reconhecimentos importantes, as políticas atuais ainda não são plenamente eficazes. A efetividade dessas políticas depende de uma abordagem integrada e coordenada que inclua investimentos adequados, participação ativa da comunidade e a implementação de planos atualizados e abrangentes. A modernização das infraestruturas de saneamento, a promoção de parcerias público-privadas e o fortalecimento das autarquias locais são passos cruciais para garantir a universalização dos serviços de saneamento.

Portanto, para alcançar a universalização dos serviços de saneamento em Senador Canedo e garantir o direito à cidade, é imperativo que as políticas públicas sejam revisadas e reforçadas continuamente. Somente através de um esforço coletivo e coordenado, que envolva todos os setores da sociedade, será possível superar os desafios existentes e proporcionar condições de vida dignas para toda a população. A implementação eficaz dessas políticas é fundamental para promover a saúde pública, a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, garantindo assim o direito à cidade para todos os seus habitantes.

6. BIBLIOGRAFIAS

ACCIOLI, H, P. P; CASELLA, P. B. **Manual de direito internacional público.** 20º ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ANDRADE, L. C. **A resposta brasileira aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: o papel do governo nacional e o envolvimento de governos subnacionais.** Disponível em: https://smtpgw.pucminas.br/index.php/estudosinternacionais/article/view/8202/7978 Acesso em: Acesso em: 30 abr. 2024

BRASIL. **Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.** Institui o saneamento básico. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em: 04 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 197, de 11 de março de 1992.** Institui a autorização da constituição da companhia municipal de saneamento de Senador Canedo. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/go/s/senador-canedo/lei-ordinaria/1992/19/197/lei-ordinaria-n-197-1992-autoriza-a-constituicao-da-companhia-municipal-de-saneamento-de-senador-canedo-e-da-outras-providencias. Acesso em: 04 fev. 2024.
BRASIL: **Decreto de 31 de 2003.** Institui Grupo Técnico para acompanhamento das Metas e Objetivos de desenvolvimento do Milênio. Diário Oficial da União, Brasília.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/2003/Dnn10011.htm#:~:text=Institui%20Gr20Grupo%20T%C3%A9cnico%20para%20acompanhamento,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 30 abr. 2024

BRASIL**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Dário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 30 abr. 2024
BRASIL. **Lei Complementar n? 2.312, de 6 de fevereiro de 2020.** Aprova o Plano Diretor do Município de Senador Canedo e dá outras previdências. Disponível em: https://itco.org.br/plano-diretor/senador-canedo/media/Lei_2312_20_Aprova_o_Plano_Diretor.pdf. . Acesso em: 30 abr. 2024

BNDES. **O setor de saneamento básico no Brasil e as implicações do marco regulatório para a universalização do acesso.** Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/4782/1/RB%2033%20O%20setor%20de%20saneamento%20b%c3%a1sico%20no%20Brasil_P.pdf Acesso em: 04 fev. 2024.

CUNHA, A. **Saneamento Básico no Brasil: Desenho Institucional e Desafios Federativos.** Rio de Janeiro: jan. 2011. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1338/1/TD_1565.pdf Acesso em: 17 de abr. 2024.

DA COSTA MOURA, E. A; DOS SANTOS JULIO, J. **Interfaces entre o direito à saúde e o saneamento básico na noção de bem-viver do constitucionalismo latino-americano.** Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Emerson-Moura-2/publication/323670837_Interfaces_entre_o_direito_a_saude_e_o_saneamento_basico_na_nocao_de_bem-viver_do_constitucionalismo_latino-americano/links/5f85b79d299bf1b53e233d1c/Interfaces-entre-o-direito-a-saude-e-o-saneamento-basico-na-nocao-de-bem-viver-do-constitucionalismo-latino-americano.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024.

ISWA. **O futuro do Setor de Gestão de Resíduos- Tendências, Oportunidades e Desafios Para a Década.** ISWA, 2022. Disponível em: https://abrelpe.org.br/wp-content/uploads/2022/08/O-futuro-do-setor-de-gestao-de-residuos-ISWA-2022.pdf. Acesso

em: 30 abr. 2024.

IAS. **Senador Canedo**. Disponível em: https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/go/senador-canedo. Acesso em: 21 nov. 2024

IBGE- **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.** Cidades e Estados. Senador Canedo: IBGE,2023. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/senador-canedo/panorama

GUIMARÃES, L.L; DE FREITAS, P. G. **Meio Ambiente: Gestão, Preservação e Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Guilherme-Sobrinho/publication/355248159_LICENCIAMENTO_AMBIENTAL_E_MECANISMOS_DE_EFETIVACAO_DA_PARTICIPACAO_SOCIAL_NO_PROCESSO_DE_AIA/links/6193ac033068c54fa5f02441/LICENCIAMENTO-AMBIENTAL-E-MECANISMOS-DE-EFETIVACAO-DA-PARTICIPACAO-SOCIAL-NO-PROCESSO-DE-AIA.pdf#page=62. Acesso em: 30 abr. 2024.

MARTINS, A. H. C. **Expansão Urbana e Vulnerabilidades Socioambientais no Distrito Sede de Senador Canedo**. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/28927/3/ExpansaoUrbanaVulnerabilidades.pdf

PIOVESAN. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** Flávia Piovesan. 14º ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

PUC-SP. **Saneamento básico: conceito e serviços públicos.** São Paulo: Edição 1, Jul. de 2020. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/325/edicao-1/saneamento-basico:-conceito-juridico-e-servicos-publicos Acesso em: 04 fev. 2024.

SCIELO, **Desafios do planejamento municipal de saneamento básico em municípios de pequeno porte: a percepção dos gestores**. São Paulo: dez.2013. Disponível em: https://tecnoblog.net/responde/referencia-site-abnt-artigos/ .Acesso em: 04 fev. 2024.

TRATA BRASIL SANEAMENTO É SAÚDE. **Instituto Trata Brasil**. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/. Acesso em: 30 abr. 2024.
TRINDADE, AAC. **Princípios do Direito Internacional Contemporâneo**. 2° ed. Brasília: FUNAG, 2017.

WWAP; KONCAGÜL, E; CONNOR, R. **Relatório Mundial das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos**.UNESCO,2023.